



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICO Nº 19/2026	
OBJETO		
AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS ELETRÔNICOS DE COPA E COZINHA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI		
FUNDAMENTAÇÃO		
ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	06/08/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
168/2026	SIM	MENOR PREÇO
QUANTIDADE DE LOTES	PRAZO DE ENTREGA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
3	15 DIAS	R\$ 11.770,00
REGIME DE EXECUÇÃO	DATA LIMITE DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	HORÁRIO
PREÇO POR ITEM	06/08/2026	ATÉ AS 8:30 MIN
INTERVALO DE LANCE	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO
R\$ 1,00 (HUM) REAL	NÃO	3 DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no www.bnc.org.br e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
As sessões públicas dos Certames do CISNORPI podem ser acompanhadas no endereço: www.bnc.org.br		
O Edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.cisnorpi.com.br/licitacao ou em www.bnc.org.br		



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Forma de envio da proposta: bnc.org.br

Critério de Julgamento: menor preço

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema eletrônico através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

1.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.

2.2 Deverá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

2.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

2.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

3.4 A participação do licitante no certame se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 O acesso do operador a dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

3.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

3.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

3.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

3.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

3.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br



4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 A participação na dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. Art. 72 e 75 - NLLC, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.6 O presente processo será de lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

4.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

4.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

4.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

4.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

4.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

4.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

5.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 Coordenar o processo licitatório;

5.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

5.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

5.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

5.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.9 Elaborar a ata da sessão;

5.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

5.1.11 Indicar o vencedor do certame;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

5.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

5.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

5.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

6.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

6.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1.1 Menor Valor;

6.2.1.2 Marca;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

6.2.1.3 Fabricante;

6.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

6.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

6.3 MODO DE DISPUTA

6.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

6.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

6.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

6.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**

6.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

6.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.4.9 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

6.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

6.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1º, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

6.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

6.4.20.2 Empresas brasileiras;

6.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

6.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

6.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

7.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

7.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

7.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

7.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

8.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

8.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

9 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

9.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexecuibilidade, nos termos do item **10.3**, as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

9.3 A declaração de inexecutabilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

9.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

9.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9.3.3 A presunção de inexecutabilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

9.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

10.1A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

10.20 prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

10.3A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

10.3.1 Razão Social da Proponente;

10.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

10.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

10.3.4 Endereço da Proponente;

10.3.5 Número de telefone a Proponente;

10.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

10.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

10.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

10.3.9 Indicação do item Arrematado;

10.3.10 Especificação do item Arrematado:

10.3.11 Descrição do item:

10.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

10.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

10.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

10.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

10.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

10.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

10.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

10.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

10.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

11.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

11.1.1 Os documentos previstos serão, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

11.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

11.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

11.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

11.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

11.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

11.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

11.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do “upload” (*carregamento*) dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

11.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

11.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

11.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **11.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

11.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

11.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

11.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

11.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

11.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.5.2 O licitante deverá comprovar através de catálogo/folders do produto, OU Ficha Técnica do Produto e/ou Manual de Instruções/Manual técnico-operacional, em português ou traduzido, para correta análise pela comissão técnica

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

12.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

12.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.7.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.7.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da dispensa Eletrônica.

12.7.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.7.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.3.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.



14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

17.2 A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio.

17.3 A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 11.770, 00 (Onze mil setecentos e setenta reais) segundo planilha orçamentária apresentada nesse processo

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 O valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

20.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

20.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

21.1.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

21.1.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Divisão CRE

03.001.04.122.0005.1005.4.4.90.52.00.00 – Cód reduzido 22

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.12.00 – Aparelho e Utensílios Domésticos

Fonte de Recurso: 1000

Equipamentos e Material Permanente

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Jacarezinho, 29 de julho de 2026.

Antônio Carlos de Campos

Diretor executivo do CISNORPI



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Luiz Gustavo Tonet Sant Ana, RG nº 99.969.575-7/PR, Divisão Administrativa

Denise Chagas Baccon, Matrícula 5731, Setor de Copa e Cozinha

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade subsidiar a aquisição de utensílios eletrônicos de copa e cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando à estruturação e ao adequado funcionamento da cozinha do novo prédio institucional que será inaugurado.

A aquisição contempla equipamentos essenciais, tais como cafeteira elétrica profissional, refresqueira e liquidificador industrial, entre outros itens correlatos, os quais contribuirão para a melhoria da infraestrutura de apoio às atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Consórcio.

Os equipamentos serão utilizados no preparo e disponibilização de bebidas e alimentos, proporcionando melhores condições de acolhimento aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes, além de garantir maior eficiência, segurança, higiene e praticidade na execução das atividades da copa e cozinha.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de equipar adequadamente as novas instalações do CISNORPI, assegurando que o ambiente esteja plenamente preparado para atender à demanda operacional da unidade desde o início de suas atividades, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de aquisição de utensílios eletrônicos de copa e cozinha destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando à modernização da infraestrutura de apoio, à substituição de equipamentos desgastados pelo uso contínuo e ao atendimento da demanda decorrente da inauguração do novo prédio da instituição.

Os equipamentos atualmente utilizados encontram-se em avançado estado de desgaste, apresentando redução de desempenho, maior incidência de falhas e limitações para atender às necessidades operacionais da instituição. A permanência desses equipamentos compromete a eficiência dos serviços prestados pela copa e cozinha, além de aumentar os custos com manutenção e o risco de interrupções nas atividades de apoio.

Com a inauguração da nova sede do CISNORPI, está prevista a ampliação da capacidade de atendimento aos municípios consorciados, ocasionando um aumento significativo no fluxo diário de pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes. Em razão da natureza dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio, é comum que os usuários permaneçam por períodos prolongados nas dependências da instituição, aguardando consultas, exames, procedimentos ou transporte para retorno aos seus municípios de origem.

Durante esses períodos de espera, a disponibilização de café, água, sucos e outras bebidas representam uma importante ação de acolhimento e humanização do atendimento, proporcionando maior conforto aos pacientes e seus acompanhantes. Essa necessidade torna-se ainda mais relevante quando há a presença de crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, que frequentemente demandam maior atenção durante o tempo de permanência na unidade de saúde.

Nesse contexto, a aquisição de equipamentos como cafeteira elétrica profissional, refresqueira, liquidificador industrial e demais utensílios eletrônicos de copa e cozinha permitirá a preparação e distribuição de bebidas de forma mais eficiente,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

segura e higiênica, garantindo melhores condições de atendimento e promovendo um ambiente mais acolhedor para os usuários dos serviços públicos de saúde.

Além do atendimento cotidiano aos pacientes, os equipamentos também serão utilizados em eventos institucionais e comemorativos promovidos pelo CISNORPI, tais como campanhas de saúde, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, recepção de autoridades e representantes dos municípios consorciados, bem como em ações alusivas a datas comemorativas, eventos de integração entre colaboradores e demais atividades oficiais realizadas pela instituição. Nessas ocasiões, os equipamentos são essenciais para dar suporte à organização e ao fornecimento de alimentos e bebidas, contribuindo para a adequada recepção dos participantes e para o bom desenvolvimento das atividades institucionais.

A contratação mostra-se necessária para garantir a estruturação adequada da cozinha da nova sede, proporcionando maior eficiência operacional, melhores condições de trabalho aos servidores, segurança na preparação dos alimentos e bebidas e, sobretudo, fortalecendo as ações de acolhimento e humanização no atendimento prestado pelo CISNORPI. A aquisição atende ao interesse público, assegurando que a nova unidade esteja plenamente equipada para suportar o aumento da demanda e oferecer um ambiente funcional, moderno e compatível com a relevância dos serviços prestados à população.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, tendo como objetivo fortalecer a infraestrutura de apoio às atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pela instituição, especialmente diante da inauguração da nova sede e da ampliação da capacidade de atendimento aos municípios consorciados.

Os equipamentos eletrônicos de copa e cozinha constituem itens de utilização contínua e indispensáveis ao funcionamento diário do CISNORPI, sendo empregados na preparação e disponibilização de café, sucos e demais bebidas destinadas aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes. Em razão da elevada frequência de utilização, os equipamentos atualmente existentes apresentam desgaste natural decorrente do uso prolongado, reduzindo sua eficiência operacional e aumentando a necessidade de manutenção.

Além da substituição dos equipamentos deteriorados, a ampliação da estrutura física e o crescimento da demanda pelos serviços de saúde tornam necessária a aquisição de novos aparelhos, capazes de atender ao aumento do fluxo de usuários sem comprometer a qualidade dos serviços de apoio prestados. A nova unidade proporcionará maior capacidade de atendimento, o que exigirá uma estrutura de copa e cozinha compatível com essa realidade.

A contratação também está alinhada às ações de humanização do atendimento desenvolvidas pelo CISNORPI, considerando que muitos pacientes e acompanhantes permanecem por longos períodos nas dependências da instituição aguardando consultas, exames, procedimentos ou transporte para seus municípios de origem. Nesse contexto, a disponibilização de bebidas contribui para o acolhimento e o bem-estar dos usuários, especialmente de crianças, idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Adicionalmente, os equipamentos serão utilizados em reuniões institucionais, capacitações, treinamentos, campanhas de saúde, eventos comemorativos e demais ações promovidas pelo Consórcio, garantindo suporte adequado à realização dessas atividades e contribuindo para a organização e o fortalecimento das ações institucionais.

Dessa forma, a aquisição dos novos equipamentos está plenamente alinhada ao planejamento do CISNORPI, uma vez que busca assegurar a continuidade dos serviços, adequar a infraestrutura às necessidades atuais e futuras da instituição, substituir equipamentos desgastados pelo uso contínuo e proporcionar melhores condições de atendimento, eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas necessidades atuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando a estrutura física da nova sede, o número de ambientes que demandarão os equipamentos, o aumento previsto no fluxo de pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes, bem como a substituição dos equipamentos atualmente desgastados pelo uso contínuo.

Os itens objeto da presente contratação possuem natureza durável, apresentando vida útil prolongada quando utilizados de forma adequada e submetidos às manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante. Dessa forma, não há necessidade de formação de estoque ou aquisição de unidades excedentes para reposição imediata.

Assim, as quantidades foram dimensionadas para atender exclusivamente à demanda operacional da instituição, contemplando os equipamentos indispensáveis ao funcionamento da copa e cozinha da nova sede, de modo a garantir o adequado suporte às atividades diárias, ao acolhimento dos pacientes e acompanhantes, bem como às reuniões, treinamentos, campanhas e eventos institucionais promovidos pelo CISNORPI.

A definição das quantidades observou os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando aquisições superiores às efetivas necessidades da Administração e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

O valor estimado de contratação de todos os itens, calcula-se em preço médio de R\$ 11.770, 00 (Onze mil setecentos e setenta reais) segundo planilha orçamentaria apresentada nesse processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, os equipamentos eletrônicos de copa e cozinha a serem adquiridos deverão possuir características que assegurem qualidade, durabilidade, segurança e eficiência, sendo compatíveis com a utilização contínua no ambiente institucional.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, acondicionados em embalagens originais do fabricante e entregues acompanhados dos respectivos manuais de instruções em língua portuguesa, quando aplicável.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de desempenho, capacidade e funcionalidade necessários ao atendimento das demandas do CISNORPI. Quando exigido pela legislação vigente, os equipamentos deverão possuir certificação de conformidade expedida pelos órgãos competentes, especialmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo a segurança e a qualidade dos produtos.

Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com o uso frequente, permitindo sua utilização contínua no preparo e fornecimento de bebidas e alimentos, sem comprometer a segurança dos usuários ou a eficiência das atividades desenvolvidas.

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o recebimento definitivo pelo CISNORPI.

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme previsto pelo fabricante e pela legislação aplicável, comprometendo-se a contratada a promover o reparo ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

A contratação não demandará instalação complexa, obras ou adaptações estruturais, sendo suficiente que os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de funcionamento e aptos para utilização imediata.

A futura contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, facilidade de limpeza, baixa necessidade de manutenção e maior vida útil, contribuindo para a redução dos custos operacionais e para a utilização racional dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, verificando-se a ampla oferta de equipamentos eletrônicos destinados ao uso em copa e cozinha institucional, fornecidos por diversos fabricantes e distribuidores, com diferentes capacidades, características técnicas e faixas de preço.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:

a) Manutenção dos equipamentos atualmente existentes:

Esta alternativa mostrou-se inadequada, uma vez que os equipamentos em uso apresentam desgaste decorrente da utilização contínua, com perda de eficiência e maior incidência de falhas, demandando manutenções frequentes. Além disso, sua capacidade operacional não atende de forma satisfatória ao aumento da demanda previsto com a inauguração da nova sede do CISNORPI.

b) Locação de equipamentos:

Embora a locação possa reduzir o investimento inicial, essa solução não se apresenta economicamente vantajosa para a Administração, considerando que os equipamentos possuem utilização permanente e contínua. O pagamento recorrente de mensalidades ao longo do tempo tende a gerar custos superiores à aquisição definitiva, além da dependência contratual para a continuidade dos serviços.

c) Aquisição de novos equipamentos:

Esta alternativa mostrou-se a mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do CISNORPI, pois possibilita a substituição dos equipamentos desgastados e a ampliação da capacidade operacional da copa e cozinha, garantindo maior eficiência, segurança, durabilidade e disponibilidade dos equipamentos para atendimento das demandas diárias.

Os equipamentos a serem adquiridos, como cafeteira elétrica profissional, fresqueira, liquidificador industrial e demais utensílios eletrônicos de copa e cozinha, são amplamente comercializados no mercado nacional, existindo diversos fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição de novos equipamentos representa a solução que melhor atende ao interesse público, por proporcionar maior vida útil dos bens, menor custo operacional ao longo do tempo, redução das despesas com manutenção, melhoria das condições de atendimento aos pacientes, acompanhantes e colaboradores, além de garantir o adequado funcionamento da cozinha da nova sede do CISNORPI, atendendo às necessidades atuais e futuras da instituição.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a aquisição de novos equipamentos eletrônicos de copa e cozinha constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

A opção pela aquisição definitiva justifica-se pelo fato de que os equipamentos são de utilização contínua e permanente nas atividades institucionais, sendo empregados diariamente no preparo e fornecimento de café, sucos e demais bebidas destinadas aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes. Dessa forma, a compra dos equipamentos apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à locação ou à manutenção dos equipamentos atualmente existentes.

Os equipamentos atualmente em uso encontram-se desgastados em decorrência do uso prolongado, apresentando perda de desempenho, maior necessidade de manutenção e risco de interrupção das atividades de apoio. Além disso, a inauguração da nova sede do CISNORPI proporcionará ampliação da capacidade de atendimento, aumentando significativamente o fluxo de usuários e, conseqüentemente, a demanda pelos serviços de copa e cozinha.

A solução escolhida possibilitará a substituição dos equipamentos deteriorados e a adequação da infraestrutura às necessidades atuais e futuras da instituição, proporcionando maior eficiência operacional, redução de custos com manutenção corretiva, maior durabilidade dos bens e melhores condições de trabalho aos colaboradores responsáveis pelas atividades da copa.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento das ações de acolhimento e humanização do atendimento. É frequente que pacientes e acompanhantes permaneçam por períodos prolongados na instituição, aguardando consultas, exames, procedimentos ou transporte para retorno aos seus municípios de origem. A disponibilização de bebidas quentes e frias, especialmente para crianças, idosos e demais usuários, contribui para oferecer maior conforto durante o período de espera, tornando o ambiente mais acolhedor e compatível com os princípios da humanização na prestação dos serviços públicos de saúde.

Além do atendimento cotidiano, os equipamentos darão suporte às reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, campanhas de saúde, eventos comemorativos e demais ações institucionais promovidas pelo CISNORPI, ampliando sua utilização e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

A aquisição dos equipamentos mostra-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a modernização da infraestrutura da nova sede, a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da presente contratação tem por objetivo identificar eventos que possam comprometer o atendimento da necessidade administrativa, bem como estabelecer medidas preventivas para reduzir a probabilidade de ocorrência e minimizar seus impactos.

Risco 1 – Atraso na entrega dos equipamentos

O atraso na entrega poderá comprometer a estruturação da cozinha da nova sede do CISNORPI, dificultando o início das atividades e prejudicando o atendimento aos pacientes, acompanhantes e colaboradores.

Risco 2 – Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas

O fornecimento de equipamentos com capacidade, desempenho ou características diferentes das especificadas poderá comprometer a utilização dos bens e gerar prejuízos à Administração.

Risco 3 – Fornecimento de equipamentos com defeitos de fabricação

A ocorrência de defeitos poderá impedir ou reduzir a utilização dos equipamentos, afetando as atividades da copa e cozinha.

Risco 4 – Escolha de equipamentos com capacidade insuficiente para a demanda

Equipamentos inadequados poderão não atender ao aumento da demanda decorrente da inauguração da nova sede e da ampliação dos atendimentos.

Risco 5 – Desgaste prematuro dos equipamentos

A utilização intensa poderá reduzir a vida útil dos equipamentos caso não sejam observadas as recomendações de uso e manutenção.

Conclusão da Análise de Riscos

Considerando as medidas preventivas previstas, conclui-se que os riscos associados à contratação são classificados como **baixos e controláveis**, não representando impedimento para a realização da aquisição. A adoção das medidas mitigadoras, aliada ao adequado planejamento da contratação e ao acompanhamento da execução contratual, permitirá que os equipamentos sejam fornecidos de forma satisfatória, garantindo a estruturação da cozinha da nova sede do CISNORPI, a continuidade dos serviços e a melhoria das condições de acolhimento aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e participantes dos eventos institucionais.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Previamente à celebração do contrato para aquisição dos equipamentos eletrônicos de copa e cozinha, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a adequada instrução processual, o atendimento das necessidades do CISNORPI e a correta execução contratual.

Deverá ser concluída a elaboração dos documentos de planejamento da contratação, especialmente o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos equipamentos a serem adquiridos, quantitativos estimados, requisitos técnicos mínimos, condições de entrega, critérios de recebimento e demais obrigações da futura contratada.

Também deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da aquisição dos equipamentos, com a indicação da respectiva dotação orçamentária e demais procedimentos financeiros necessários.

Antes da formalização contratual, deverá ser definido o procedimento de contratação adequado, observando os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como realizadas as etapas administrativas necessárias para a seleção do fornecedor.

Deverá ser providenciada a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, incluindo gestor e fiscal do contrato, que terão como atribuições acompanhar a entrega dos equipamentos, verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações estabelecidas e registrar eventuais ocorrências durante a execução contratual.

A Administração deverá verificar previamente as condições físicas para recebimento e utilização dos equipamentos, considerando que os itens a serem adquiridos serão destinados à cozinha da nova sede do CISNORPI. Deverá ser avaliada a



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

disponibilidade de espaço adequado, pontos de energia compatíveis e condições necessárias para o funcionamento seguro dos equipamentos, como cafeteira elétrica profissional, refresqueira e liquidificador industrial.

Também deverá ser definido o local de entrega dos bens e os procedimentos para recebimento provisório e definitivo, incluindo a conferência das características técnicas, integridade dos produtos, funcionamento dos equipamentos e apresentação de documentos como nota fiscal, manual de instruções e certificados, quando aplicáveis.

Considerando que se tratam de bens permanentes, de uso contínuo e sem necessidade de manutenção de estoque, não se faz necessária a adoção de medidas relacionadas à armazenagem de grandes quantidades, devendo a aquisição ocorrer em quantidade suficiente para atender à demanda operacional prevista.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato visam garantir que a contratação seja realizada de maneira planejada, eficiente e segura, possibilitando que os equipamentos sejam disponibilizados em tempo adequado para o funcionamento da nova sede do CISNORPI, contribuindo para a melhoria da infraestrutura, do acolhimento aos pacientes e do suporte às atividades institucionais.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização do presente processo de contratação, pretende-se promover a aquisição de equipamentos eletrônicos de copa e cozinha adequados às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, garantindo a melhoria da infraestrutura de apoio da instituição e o pleno funcionamento da cozinha da nova sede.

A contratação tem como resultado esperado a substituição dos equipamentos atualmente utilizados, os quais apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, proporcionando maior eficiência, segurança, qualidade e confiabilidade na execução das atividades relacionadas ao preparo e fornecimento de bebidas e alimentos.

Busca-se, ainda, assegurar que a estrutura da copa e cozinha esteja preparada para atender ao aumento da demanda decorrente da inauguração do novo prédio do CISNORPI, considerando a ampliação do fluxo de pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes. A disponibilidade de equipamentos adequados permitirá maior agilidade no atendimento das necessidades diárias da instituição, evitando interrupções e limitações operacionais.

Outro resultado esperado é o fortalecimento das ações de acolhimento e humanização dos serviços prestados pelo CISNORPI, proporcionando melhores condições aos pacientes e acompanhantes que permanecem nas dependências da instituição durante períodos de espera para consultas, exames, procedimentos ou transporte aos municípios de origem. A oferta de bebidas e suporte adequado de copa contribui especialmente para o conforto de crianças, idosos e demais usuários que necessitam de maior atenção durante sua permanência no local.

Além disso, a aquisição possibilitará melhores condições de trabalho aos colaboradores responsáveis pelas atividades da copa, reduzindo esforços operacionais, aumentando a produtividade e garantindo maior segurança e praticidade no preparo dos itens disponibilizados.

Espera-se também que os equipamentos adquiridos proporcionem maior durabilidade e redução de custos relacionados a manutenções frequentes, considerando a substituição de bens desgastados por equipamentos novos, adequados ao uso institucional e compatíveis com a demanda prevista.

Por fim, o processo busca garantir a adequada utilização dos recursos públicos, mediante a aquisição de bens com qualidade, funcionalidade e vida útil compatíveis com a necessidade do CISNORPI, contribuindo para uma gestão eficiente, econômica e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando melhores condições para a prestação dos serviços de saúde oferecidos à população.

10. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de equipamentos eletrônicos de copa e cozinha, tais como cafeteira elétrica profissional, refresqueira, liquidificador industrial e demais itens necessários, apresenta-se como medida essencial para atender às necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

A contratação mostra-se necessária em razão do desgaste dos equipamentos atualmente utilizados, decorrente do uso contínuo ao longo dos anos, bem como em virtude da inauguração da nova sede da instituição, que proporcionará ampliação da estrutura física e aumento da demanda de atendimento aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes.

A aquisição dos novos equipamentos permitirá adequar a infraestrutura da copa e cozinha às necessidades atuais e futuras do CISNORPI, garantindo maior eficiência, segurança, durabilidade e qualidade na execução das atividades de apoio. Além disso, contribuirá para o fortalecimento das ações de acolhimento e humanização no atendimento, considerando que muitos usuários permanecem por períodos prolongados nas dependências da instituição aguardando consultas, exames, procedimentos ou transporte, incluindo crianças, idosos e pessoas que necessitam de maior conforto durante a espera.

Os equipamentos também proporcionarão suporte adequado para reuniões, treinamentos, capacitações, campanhas de saúde, eventos institucionais e comemorações promovidas pelo Consórcio, ampliando a capacidade de atendimento às diversas atividades desenvolvidas pela instituição.

Considerando a natureza dos bens, classificados como equipamentos duráveis e de utilização permanente, a aquisição em quantidade compatível com a demanda prevista demonstra-se a solução mais vantajosa para a Administração, evitando custos recorrentes com locações e reduzindo despesas relacionadas à manutenção de equipamentos antigos e desgastados.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, uma vez que a aquisição dos equipamentos de copa e cozinha atende ao interesse público, encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CISNORPI e contribuirá para a melhoria da infraestrutura da nova sede, para a eficiência dos serviços internos e, principalmente, para a melhoria das condições de acolhimento e atendimento oferecidas aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Jacarezinho, 27 de julho de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

DESCRIPTIVO DOS ITENS:

LOTE	QUANT	APRES	QTD
1	CAFETEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL 16 LITROS 220 V EM AÇO INOX Especificações: Capacidade: 16 Litros; Potência: 2500 W; Consumo: 2,50 kW/h; Aço inox 304; Voltagem: 220v; Dimensões (AxLxP): Altura: 84 cm; Largura: 36 cm; Profundidade: 41 cm; Peso: 15 kg.	UN	02
2	REFRESQUEIRA 30 LITROS COM 2 DEPÓSITOS 220 V Especificações: Profundidade: 47 cm. Largura: 38 cm. Altura: 65 cm. Capacidade do tanque: 30 L. Quantidade de tanques: 2. Refresqueira lbbl com capacidade de 30L para maior armazenamento. Design elegante na cor Inox, perfeito para qualquer ambiente. Potência de 240 W, garantindo eficiência e rapidez no resfriamento.	UN	01
3	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BAIXA ROTAÇÃO COM COPO EM INOX 8 LITROS Capacidade de 8 L. A sua potência é de 665 W. Possui base antiderrapante. Tampa dosadora incorporada. Tem trava de segurança. 127/220 V Inclui manual. Com lâmina removível.	UN	01



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”)

1.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através da modalidade dispensa eletrônica, com finalidade de subsidiar a aquisição de utensílios eletrônicos de copa e cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando à estruturação e ao adequado funcionamento da cozinha do novo prédio institucional que será inaugurado, conforme especificações constantes nas solicitações constantes nesse processo, em atendimento as necessidades do consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI.

1.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal, considerando que a compra de cafeteira elétrica profissional, refresqueira e liquidificador industrial é considerada comum na Lei 14.133/2021, desde que enquadrada como bem de consumo comum, com padrões usuais de mercado e sem ostentação ou luxo.

1.3 O Art. 75 dispensa de licitação na Lei Federal nº 14.133/2021 permite a contratação direta por baixo valor para compras e serviços. Esses limites são duplicados para consórcios públicos ou agências executivas, sendo proibido o fracionamento de despesa.

1.4 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUAN	APRES	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	CAFETEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL 16 LITROS 220 V EM AÇO INOX Especificações: Capacidade: 16 Litros; Potência: 2500 W; Consumo: 2,50 kW/h; Aço inox 304; Voltagem: 220v; Dimensões (AxLxP): Altura: 84 cm; Largura: 36 cm; Profundidade: 41 cm; Peso: 15 kg.	02	UN	R\$ 2.829,18	R\$ 5.658,36
2	REFRESQUEIRA 30 LITROS COM 2 DEPÓSITOS 220 V Especificações: Profundidade: 47 cm. Largura: 38 cm. Altura: 65 cm. Capacidade do tanque: 30 L. Quantidade de tanques: 2. Refresqueira lbbl com capacidade de 30L para maior armazenamento. Design elegante na cor Inox, perfeito para qualquer ambiente. Potência de 240 W, garantindo eficiência e rapidez no resfriamento.	01	UN	R\$ 4.441,63	R\$ 4.441,63
3	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BAIXA ROTAÇÃO COM COPO EM INOX 8 LITROS Capacidade de 8 L. A sua potência é de 665 W. Possui base antiderrapante. Tampa dosadora incorporada. Tem trava de segurança. 127/220 V Inclui manual. Com lâmina removível.	01	UN	R\$ 1.670,01	R\$ 1.670,01

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” E ART. 18)

2.1 A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de aquisição de utensílios eletrônicos de copa e cozinha destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando à modernização da infraestrutura de apoio, à substituição de equipamentos desgastados pelo uso contínuo e ao atendimento da demanda decorrente da inauguração do novo prédio da instituição.

2.2 Os equipamentos atualmente utilizados encontram-se em avançado estado de desgaste, apresentando redução de desempenho, maior incidência de falhas e limitações para atender às necessidades operacionais da instituição. A



permanência desses equipamentos compromete a eficiência dos serviços prestados pela copa e cozinha, além de aumentar os custos com manutenção e o risco de interrupções nas atividades de apoio.

2.3 Com a inauguração da nova sede do CISNORPI, está prevista a ampliação da capacidade de atendimento aos municípios consorciados, ocasionando um aumento significativo no fluxo diário de pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes. Em razão da natureza dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio, é comum que os usuários permaneçam por períodos prolongados nas dependências da instituição, aguardando consultas, exames, procedimentos ou transporte para retorno aos seus municípios de origem.

2.4 Durante esses períodos de espera, a disponibilização de café, água, sucos e outras bebidas representam uma importante ação de acolhimento e humanização do atendimento, proporcionando maior conforto aos pacientes e seus acompanhantes. Essa necessidade torna-se ainda mais relevante quando há a presença de crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, que freqüentemente demandam maior atenção durante o tempo de permanência na unidade de saúde.

2.5 Nesse contexto, a aquisição de equipamentos como cafeteira elétrica profissional, refresqueira, liquidificador industrial e demais utensílios eletrônicos de copa e cozinha permitirá a preparação e distribuição de bebidas de forma mais eficiente, segura e higiênica, garantindo melhores condições de atendimento e promovendo um ambiente mais acolhedor para os usuários dos serviços públicos de saúde.

2.6 Além do atendimento cotidiano aos pacientes, os equipamentos também serão utilizados em eventos institucionais e comemorativos promovidos pelo CISNORPI, tais como campanhas de saúde, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, recepção de autoridades e representantes dos municípios consorciados, bem como em ações alusivas a datas comemorativas, eventos de integração entre colaboradores e demais atividades oficiais realizadas pela instituição. Nessas ocasiões, os equipamentos são essenciais para dar suporte à organização e ao fornecimento de alimentos e bebidas, contribuindo para a adequada recepção dos participantes e para o bom desenvolvimento das atividades institucionais.

2.7 A contratação mostra-se necessária para garantir a estruturação adequada da cozinha da nova sede, proporcionando maior eficiência operacional, melhores condições de trabalho aos servidores, segurança na preparação dos alimentos e bebidas e, sobretudo, fortalecendo as ações de acolhimento e humanização no atendimento prestado pelo CISNORPI. A aquisição atende ao interesse público, assegurando que a nova unidade esteja plenamente equipada para suportar o aumento da demanda e oferecer um ambiente funcional, moderno e compatível com a relevância dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C”)

3.1 A aquisição dos equipamentos permitirá substituir os aparelhos atualmente utilizados, que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, bem como adequar a estrutura de copa e cozinha ao aumento da demanda previsto com a inauguração do novo prédio. Os novos equipamentos serão dimensionados para atender ao fluxo diário de pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes, garantindo maior eficiência, segurança, qualidade e continuidade das atividades desenvolvidas.

3.2 A solução atenderá à necessidade administrativa ao proporcionar melhores condições para o preparo e disponibilização de bebidas e alimentos, especialmente durante os períodos em que pacientes e acompanhantes permanecem nas dependências do CISNORPI aguardando consultas, exames, procedimentos ou transporte para retorno aos municípios de origem. A disponibilização de café, sucos e demais bebidas constitui uma ação de acolhimento e humanização, contribuindo para oferecer maior conforto aos usuários, incluindo crianças, idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

3.3 Além do atendimento aos pacientes, os equipamentos integrarão a rotina administrativa e operacional do CISNORPI, dando suporte às atividades internas realizadas pela instituição, como reuniões, capacitações, treinamentos, campanhas de saúde, eventos institucionais, ações comemorativas e demais atividades que envolvam a recepção de colaboradores, representantes dos municípios consorciados, profissionais da saúde e convidados.

3.4 A solução proposta possui integração direta com os serviços e estruturas já existentes no CISNORPI, especialmente com os setores responsáveis pelo atendimento ao usuário, recepção, administração, recursos humanos e demais áreas que



utilizam a estrutura de apoio da copa e cozinha. Os equipamentos serão incorporados à infraestrutura física da nova sede, utilizando os espaços e instalações já planejados para seu funcionamento, não havendo necessidade de contratação de serviços adicionais, sistemas específicos ou contratos complementares para sua utilização.

3.5 Por se tratarem de bens permanentes, de uso contínuo e com vida útil prolongada, os equipamentos adquiridos proporcionarão maior economicidade à Administração, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes dos equipamentos antigos e evitando custos recorrentes relacionados à locação de equipamentos. A aquisição definitiva garante maior autonomia ao CISNORPI para utilização dos bens conforme sua necessidade operacional.

3.6 A solução apresentada mostra-se adequada, eficiente e compatível com o planejamento institucional, permitindo que a nova sede do CISNORPI esteja devidamente equipada para atender ao aumento da demanda, fortalecer as ações de acolhimento aos pacientes e garantir melhores condições para a execução das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Consórcio.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

4.1 DISPENSA LICITATÓRIA

4.1.1 A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade legal de contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns, desde que observados os limites de valor estabelecidos na legislação vigente e atendidos os requisitos formais previstos.

4.1.2 A escolha pela adoção da dispensa licitatória decorre da necessidade administrativa de aquisição de equipamentos eletrônicos de copa e cozinha destinados à estruturação da nova sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, incluindo cafeteira elétrica profissional, refresqueira, liquidificador industrial e demais itens necessários ao adequado funcionamento da unidade.

4.1.3 A contratação direta mostra-se adequada em razão da natureza dos objetos a serem adquiridos, que consistem em bens comuns, disponíveis no mercado por diversos fornecedores, com especificações técnicas objetivas e possibilidade de pronta entrega, permitindo maior celeridade ao processo administrativo sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

4.1.4 Considera-se, ainda, que os equipamentos atualmente utilizados encontram-se desgastados em decorrência do uso contínuo, não apresentando condições ideais para atender às necessidades futuras da instituição, especialmente diante da inauguração do novo prédio e do aumento previsto no fluxo de pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.2.1 DOS LOTES DESTINADOS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1.1 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, os lotes integrantes da presente contratação serão destinados **exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, considerando a necessidade de promover o tratamento favorecido e diferenciado previsto na legislação aplicável às pequenas empresas.

4.2.1.2 A adoção da exclusividade para ME e EPP justifica-se pela natureza dos objetos a serem adquiridos, quais sejam equipamentos eletrônicos de copa e cozinha, incluindo cafeteira elétrica profissional, refresqueira, liquidificador industrial e demais itens correlatos, classificados como bens comuns, com ampla disponibilidade no mercado e com possibilidade de fornecimento por empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.1.3 A medida tem como objetivo ampliar a participação de pequenos fornecedores nas contratações públicas, estimulando o desenvolvimento econômico local e regional, bem como garantindo maior competitividade e diversidade de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

propostas, sem prejuízo da obtenção de produtos com qualidade e compatíveis com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

4.2.1.4 Ressalta-se que a exclusividade estabelecida não compromete a eficiência da contratação, uma vez que os bens possuem especificações objetivas, são encontrados no mercado por diversos fornecedores e não demandam capacidade técnica ou estrutura operacional incompatível com empresas de menor porte.

4.2.1.5 Os lotes serão destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a legislação vigente, buscando conciliar a promoção do desenvolvimento sustentável, o incentivo à participação dos pequenos negócios e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

4.3.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizada, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

4.3.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3 A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

4.3.4 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, considerando que a aquisição envolve o fornecimento direto de equipamentos eletrônicos de copa e cozinha, tais como cafeteira elétrica profissional, refresqueira, liquidificador industrial e demais itens relacionados, cuja entrega deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada.

4.4.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, procedência, especificações técnicas, garantia, transporte, entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, evitando a transferência de obrigações a terceiros que não tenham sido previamente avaliados pela Administração.

4.4.3 Além disso, por se tratar de aquisição de bens permanentes, com especificações objetivas e ampla disponibilidade no mercado, não há necessidade de execução de atividades acessórias que justifiquem a participação de terceiros na cadeia de fornecimento, sendo plenamente possível que a empresa vencedora execute integralmente o objeto contratado.

4.4.4 A não aceitação da subcontratação também visa assegurar maior controle pela Administração Pública sobre o cumprimento das obrigações contratuais, possibilitando a responsabilização direta da empresa contratada em caso de descumprimento, defeitos nos produtos entregues, atrasos ou quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

4.4.5 A vedação à subcontratação mostra-se medida adequada para preservar a segurança da contratação, garantir a qualidade dos equipamentos adquiridos e assegurar que o CISNORPI receba os produtos em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo.

4.5 DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.5.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação compatível com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.5.2 Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de equipamentos eletrônicos de copa e cozinha, classificados como bens comuns, com características e especificações objetivamente definidas no Termo de Referência, a seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de critério que possibilite a ampla concorrência e a comparação das propostas apresentadas.

4.5.3 O fornecedor será selecionado considerando o **critério de julgamento pelo menor preço por item/lote**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas pela Administração.

4.5.4 Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômicos e técnicos previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório, demonstrando sua capacidade para fornecer os equipamentos de acordo com as condições estabelecidas.

4.5.5 A Administração avaliará, além do preço ofertado, a compatibilidade dos produtos apresentados com as especificações técnicas exigidas, incluindo capacidade, qualidade, durabilidade, garantia, certificações aplicáveis e demais características necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos no ambiente institucional.

4.5.6 A proposta vencedora deverá contemplar equipamentos novos, de primeiro uso, de procedência regular, acompanhados de documentação pertinente, manuais de utilização quando aplicável e garantia contra defeitos de fabricação, assegurando a adequada utilização dos bens pelo CISNORPI.

4.5.7 A escolha do fornecedor buscará assegurar a contratação de empresa apta a entregar equipamentos com qualidade e desempenho compatíveis com as necessidades da instituição, garantindo a melhor relação entre custo e benefício e atendendo ao interesse público envolvido.

4.6 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.6.1 As propostas apresentadas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

4.6.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

4.6.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá **vinculado à sua proposta**, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

5.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

5.1.1. Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

“(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

5.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

5.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.”

5.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

5.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

5.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto, existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

5.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

5.2.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1 DA QUANTIDADE

6.1.1 A definição dos quantitativos dos equipamentos eletrônicos de copa e cozinha a serem adquiridos foi realizada considerando as necessidades atuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como a ampliação da demanda prevista com a inauguração da nova sede da instituição.

6.1.2 Os quantitativos foram estabelecidos levando em consideração a utilização diária dos equipamentos nas atividades de apoio ao atendimento dos pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes, além das demandas relacionadas a reuniões, capacitações, treinamentos, campanhas de saúde, eventos institucionais e comemorações promovidas pelo Consórcio.

Ressalta-se que os equipamentos objeto desta contratação possuem natureza de bens permanentes e duráveis, não sendo necessária a formação de estoque ou aquisição de unidades excedentes para reposição imediata. Dessa forma, as quantidades foram dimensionadas de maneira racional, contemplando apenas os equipamentos indispensáveis para o adequado funcionamento da copa e cozinha da nova sede.

6.1.3 A estimativa também considera que os equipamentos atualmente utilizados apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, com redução de eficiência e necessidade de substituição, tornando necessária a aquisição de novos aparelhos capazes de atender à rotina operacional da instituição com maior segurança, qualidade e durabilidade.

6.1.4 Além disso, a previsão dos quantitativos levou em conta o aumento esperado no fluxo de atendimento após a inauguração do novo prédio, uma vez que o CISNORPI passará a contar com estrutura ampliada e maior capacidade de atendimento aos usuários dos serviços de saúde. Assim, torna-se necessário dispor de equipamentos compatíveis com a nova realidade operacional, garantindo que pacientes e acompanhantes, inclusive crianças e idosos que permanecem por períodos prolongados em espera, tenham melhores condições de acolhimento.

6.1.5 Os quantitativos definidos refletem a necessidade real da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, evitando aquisições excessivas ou insuficientes e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.2 AGRUPAMENTOS DE ITENS EM LOTES

6.2.1 A presente contratação será realizada por meio de julgamento por **item**, considerando que os equipamentos eletrônicos de copa e cozinha a serem adquiridos possuem características próprias, funcionalidades distintas e podem ser fornecidos individualmente por diferentes empresas especializadas.

6.2.2 A divisão da contratação em itens tem como objetivo ampliar a competitividade do processo, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, especialmente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na legislação vigente, sem comprometer a qualidade dos produtos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2.3 A aquisição individualizada permitirá que cada fornecedor apresente proposta apenas para os itens que possui capacidade de fornecimento, evitando a restrição indevida da participação de empresas que não comercializem todos os



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

equipamentos previstos na contratação. Tal medida favorece a competitividade, estimula a participação de pequenos fornecedores e possibilita melhores condições comerciais para o CISNORPI.

6.2.4 Ressalta-se que os equipamentos, tais como cafeteira elétrica profissional, refresqueira, liquidificador industrial e demais utensílios eletrônicos de copa e cozinha, embora destinados ao mesmo ambiente institucional, não possuem dependência técnica entre si, podendo ser adquiridos separadamente e utilizados de forma independente.

6.2.5 A adoção do julgamento por item também possibilita maior flexibilidade na gestão da contratação, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada equipamento, considerando critérios como preço, atendimento às especificações técnicas, qualidade, garantia e condições de fornecimento.

6.2.6 licitação por item mostra-se a solução mais adequada, pois atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, garantindo que o CISNORPI adquira os equipamentos necessários para estruturação da copa e cozinha da nova sede de forma planejada e eficiente.

6.3 DA ESCOLHA DE DISPENSA LICITATÓRIA

6.3.1 A adoção da dispensa licitatória possibilitará maior eficiência e agilidade na aquisição dos equipamentos, garantindo que a estrutura de copa e cozinha esteja disponível em tempo adequado para o início das atividades da nova sede, evitando prejuízos ao atendimento e às ações de acolhimento desenvolvidas pelo CISNORPI.

6.3.2 Ressalta-se que a escolha pela contratação direta não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, devendo o processo ser instruído com a devida justificativa da necessidade da contratação, pesquisa de preços, comprovação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, disponibilidade orçamentária, análise da documentação do fornecedor e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.3.3 A adoção da dispensa de licitação apresenta-se como alternativa legal, eficiente e economicamente adequada para atender à demanda do CISNORPI, assegurando a aquisição dos equipamentos necessários com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

6.3.4 A adoção da dispensa de licitação proporciona maior celeridade e eficiência administrativa, permitindo que os equipamentos sejam adquiridos em prazo compatível com a necessidade da instituição, evitando prejuízos ao funcionamento dos serviços de apoio e às ações de acolhimento desenvolvidas pelo Consórcio.

6.3.5 Ainda que realizada por contratação direta, a Administração observará todos os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade e interesse público, mediante a adequada instrução processual, contendo a justificativa da necessidade, estimativa de preços, comprovação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, análise da documentação do fornecedor e demais documentos exigidos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “D” e art. 11, IV)

7.1 Para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, os equipamentos eletrônicos de copa e cozinha a serem adquiridos deverão possuir características que assegurem qualidade, durabilidade, segurança e eficiência, sendo compatíveis com a utilização contínua no ambiente institucional.

7.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, acondicionados em embalagens originais do fabricante e entregues acompanhados dos respectivos manuais de instruções em língua portuguesa, quando aplicável.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

7.3 Os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de desempenho, capacidade e funcionalidade necessários ao atendimento das demandas do CISNORPI. Quando exigido pela legislação vigente, os equipamentos deverão possuir certificação de conformidade expedida pelos órgãos competentes, especialmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo a segurança e a qualidade dos produtos.

7.4 Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com o uso freqüente, permitindo sua utilização contínua no preparo e fornecimento de bebidas e alimentos, sem comprometer a segurança dos usuários ou a eficiência das atividades desenvolvidas.

7.5 A empresa contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o recebimento definitivo pelo CISNORPI.

7.6 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme previsto pelo fabricante e pela legislação aplicável, comprometendo-se a contratada a promover o reparo ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

7.7 A contratação não demandará instalação complexa, obras ou adaptações estruturais, sendo suficiente que os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de funcionamento e aptos para utilização imediata.

7.8 A futura contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, facilidade de limpeza, baixa necessidade de manutenção e maior vida útil, contribuindo para a redução dos custos operacionais e para a utilização racional dos recursos públicos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “E”)

8.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

8.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

8.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio.

8.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

8.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

8.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

8.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

8.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “F” e arts. 117 e 118)

9.1. A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

9.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

9.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **Luiz Gustavo Tonet Sant Ana, RG nº 99.969.575-7/PR, Divisão Administrativa, e ou Denise Chagas Baccon, Matrícula 5731, Setor de Copa e Cozinha**, competindo ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
- II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
- IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

9.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

9.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

9.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “G” e art. 145)



10.1 LIQUIDAÇÃO.

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.3.1 O prazo de validade;

10.1.3.2 A data da emissão;

10.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

10.1.3.5 o valor a pagar; e

10.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

10.2 PAGAMENTO.

10.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

10.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

10.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

10.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

10.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

10.3 FORMA DE PAGAMENTO.

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “H” e art. 23)

11.1 O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 11.770, 00 (Onze mil setecentos e setenta reais) segundo planilha orçamentária apresentada nesse processo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “I” e art. 7º, §2º)

12.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão CRE

03.001.04.122.0005.1005.4.4.90.52.00.00 – Cód reduzido 22

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.12.00 – Aparelho e Utensílios Domésticos

Fonte de Recurso: 1000

Equipamentos e Material Permanente

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (arts. 33 e 34)

13.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

13.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

13.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

“O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.”

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (arts. 105 a 114)

14.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

15.1 Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na qualidade de Contratante:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

- I. Receber os equipamentos fornecidos pela Contratada, realizando a conferência das especificações, quantidades, condições de funcionamento e demais características estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- II. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no contrato, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação;
- III. Designar formalmente servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das condições pactuadas, a qualidade dos produtos entregues e o atendimento aos prazos estabelecidos;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento dos equipamentos, estabelecendo prazo para correção, substituição ou regularização, quando necessário;
- V. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, observando os procedimentos administrativos aplicáveis;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos equipamentos e mediante apresentação da documentação fiscal pertinente
- VII. Fornecer as informações necessárias para que a Contratada possa realizar a entrega dos equipamentos de forma adequada, indicando local, responsável pelo recebimento e demais orientações necessárias
- VIII. Disponibilizar condições adequadas para o recebimento e utilização dos equipamentos, incluindo espaço físico e infraestrutura compatível com as características dos bens adquiridos;
- IX. Aplicar as sanções administrativas cabíveis à Contratada, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- X. Notificar a Contratada sobre eventuais defeitos, falhas ou problemas identificados nos equipamentos durante o período de garantia, solicitando providências para reparo ou substituição, conforme as condições estabelecidas;
- XI. Abster-se de realizar alterações nas condições de fornecimento sem a formalização dos procedimentos previstos na legislação vigente;
- XII. Zelar pela adequada utilização, conservação e guarda dos equipamentos após o recebimento definitivo, observando as orientações técnicas fornecidas pelo fabricante.

15.2 A Contratante deverá assegurar que a execução contratual ocorra de forma eficiente e transparente, garantindo que os equipamentos adquiridos atendam à finalidade pública a que se destinam, contribuindo para a estruturação da copa e cozinha da nova sede do CISNORPI, para o acolhimento dos pacientes e acompanhantes e para o suporte às atividades institucionais desenvolvidas pelo Consórcio.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

16.1 Constituem obrigações da empresa Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente:

- I. Fornecer os equipamentos eletrônicos de copa e cozinha conforme as especificações técnicas, quantidades, marcas/modelos ofertados e demais condições estabelecidas no processo de contratação;
- II. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, sem qualquer avaria ou dano decorrente do transporte ou armazenamento;
- III. Realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pelo CISNORPI, dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação;
- IV. Fornecer equipamentos compatíveis com a finalidade de uso institucional, considerando a utilização contínua na copa e cozinha da nova sede do CISNORPI, garantindo qualidade, resistência, segurança e desempenho adequado;



- V. Entregar, juntamente com os equipamentos, manuais de utilização, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos disponibilizados pelo fabricante, quando aplicáveis;
- VI. Responsabilizar-se pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou qualquer irregularidade identificada no momento do recebimento ou durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante;
- VII. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para entrega, correção de eventuais falhas, substituição ou regularização dos produtos fornecidos;
- VIII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e demais requisitos legais;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por esses encargos;
- X. Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e providências necessárias;
- XI. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- XII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as exigências da contratação ou que apresentem defeitos;
- XIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do fornecimento, independentemente de fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CISNORPI;
- XIV. Observar as normas técnicas, de segurança e qualidade aplicáveis aos equipamentos fornecidos, garantindo que os produtos atendam aos padrões exigidos pelos órgãos competentes;
- XV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem autorização prévia e formal da Administração, quando aplicável
- XVI. Sujeitar-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa

16.2 A Contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos atendam plenamente à finalidade pública a que se destinam, contribuindo para a adequada estruturação da copa e cozinha do CISNORPI, melhoria das condições de acolhimento dos pacientes e acompanhantes, bem como suporte às atividades administrativas, institucionais e comemorativas realizadas pelo Consórcio.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

17.1. O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada observada as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Do recebimento provisório

17.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

17.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

17.3. Do recebimento definitivo

17.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

17.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

17.4. Dos critérios para aceitação do objeto

17.4.1 O objeto será considerado aceito quando:

- I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;
- III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;
- IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;
- V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

17.5. Dos critérios para rejeição do objeto

17.1.1 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando:

- I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;
- II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;
- III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;
- IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;
- V – for entregue sem a documentação exigida.

17.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Disposições finais sobre o recebimento

17.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

17.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 11, IV e art. 25, §5º)

18.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes de promoção do desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de equipamentos eletrônicos de copa e cozinha, deverão ser priorizados produtos que apresentem qualidade, durabilidade, eficiência e características que contribuam para a redução dos impactos ambientais durante sua utilização.

18.3 Nesse sentido, a Contratada deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, com vida útil adequada ao uso institucional, preferencialmente com tecnologias que promovam maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica e melhor desempenho operacional, contribuindo para a redução dos custos de manutenção e consumo dos recursos públicos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

18.4 Os equipamentos deverão, quando aplicável, atender às normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes, incluindo requisitos de segurança, eficiência energética e qualidade, bem como possuir certificações exigidas pela legislação vigente.

18.5 A Contratada deverá adotar medidas ambientalmente responsáveis durante o fornecimento dos produtos, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e descarte adequado de embalagens e materiais utilizados, evitando desperdícios e reduzindo a geração de resíduos.

18.6 Sempre que possível, deverão ser observadas práticas que incentivem:

- I. A aquisição de equipamentos com maior durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- II. A utilização racional de energia elétrica e demais recursos envolvidos no funcionamento dos equipamentos;
- III. A redução de resíduos provenientes de embalagens, com preferência por materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- IV. A destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a entrega ou eventual substituição dos produtos.

18.7 Além dos aspectos ambientais, a contratação busca promover a sustentabilidade econômica, mediante a aquisição de equipamentos compatíveis com a necessidade real do CISNORPI, evitando compras excessivas, formação de estoques desnecessários e gastos recorrentes com manutenção de equipamentos antigos e desgastados.

18.8 Os critérios de sustentabilidade aplicados à contratação visam garantir que os equipamentos adquiridos atendam às necessidades da instituição de maneira eficiente e responsável, proporcionando benefícios de longo prazo ao CISNORPI, aos usuários dos serviços de saúde e ao meio ambiente.

19. DO FORO

19.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

20.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

20.3. A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

20.4. As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

20.5. Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

20.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho, 27 de julho de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Anexo 01 – Mapa de Risco

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Especificação inadequada dos equipamentos no Termo de Referência	Baixa	Alto	Aquisição de produtos incompatíveis com a necessidade do CISNORPI, comprometendo a utilização dos equipamentos e gerando prejuízo à Administração	Elaborar especificações técnicas claras, realizar levantamento das necessidades dos setores envolvidos e verificar produtos disponíveis no mercado	Setor de Compras / Unidade Requisitante
Pesquisa de preços com valores incompatíveis com o mercado	Média	Médio	Estimativa inadequada do valor da contratação, podendo ocasionar fracasso da contratação ou sobrepreço	Realizar pesquisa de preços conforme legislação vigente, utilizando fontes confiáveis e compatíveis com o objeto	Setor de Compras
Ausência de fornecedores aptos a atender às especificações	Baixa	Médio	Dificuldade na contratação ou necessidade de revisão das especificações	Realizar levantamento prévio do mercado, verificando a disponibilidade dos equipamentos e fornecedores existentes	Setor de Compras
Atraso na entrega dos equipamentos	Média	Alto	Prejuízo à estruturação da cozinha da nova sede e impossibilidade de utilização dos equipamentos no início das atividades	Definir prazo de entrega compatível, acompanhar a execução contratual e aplicar penalidades quando houver descumprimento injustificado	Fiscal/Gestor do Contrato
Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações contratadas	Baixa	Alto	Recebimento de produtos inadequados, necessidade de substituição e atraso na disponibilização dos equipamentos	Realizar conferência detalhada no recebimento, verificando quantidade, características técnicas, integridade e funcionamento dos equipamentos	Fiscal do Contrato
Equipamentos apresentarem defeitos de fabricação	Baixa	Médio	Interrupção das atividades da copa e necessidade de acionamento da garantia	Exigir garantia do fabricante, solicitar substituição ou reparo quando necessário e manter registros das ocorrências	Contratada / Fiscal do Contrato
Aquisição de equipamentos com capacidade inferior à demanda futura	Baixa	Médio	Insuficiência dos equipamentos para atender ao aumento do fluxo de pacientes, acompanhantes e colaboradores	Dimensionar os quantitativos considerando a inauguração da nova sede e o aumento previsto dos atendimentos	Unidade Requisitante
Falta de infraestrutura adequada para instalação e utilização dos equipamentos	Baixa	Médio	Impossibilidade de utilização imediata dos equipamentos adquiridos	Verificar previamente espaço físico, pontos elétricos e condições necessárias para funcionamento dos aparelhos	Administração / Setor Responsável pela Infraestrutura
Uso inadequado dos equipamentos após a entrega	Média	Baixo	Redução da vida útil dos bens e aumento da necessidade de manutenção	Orientar os usuários quanto ao correto uso, limpeza e conservação conforme recomendações dos fabricantes	Responsáveis pela Copa/Cozinha
Descumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora	Baixa	Alto	Prejuízos à Administração, atrasos ou falhas no fornecimento	Acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências e aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis	Gestor e Fiscal do Contrato



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCO

A análise dos riscos identificados demonstra que a contratação apresenta riscos previsíveis e passíveis de controle mediante a adoção das medidas preventivas e de acompanhamento previstas neste Mapa de Risco.

A adequada elaboração das especificações técnicas, a realização de pesquisa de mercado, o acompanhamento da entrega e o controle da execução contratual são medidas essenciais para garantir que os equipamentos adquiridos atendam às necessidades do CISNORPI, assegurando a estruturação da cozinha da nova sede, a continuidade das atividades de apoio e a melhoria das condições de acolhimento aos pacientes, acompanhantes e colaboradores.

Com a adoção das medidas mitigadoras estabelecidas, os riscos envolvidos permanecem em nível aceitável, possibilitando a realização da contratação de forma eficiente, segura e alinhada ao interesse público.



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R\$ ***** (*****)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2006

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026**

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.)
_____, cuja função/cargo é
_____, DECLARA, sob as penas da lei que:

✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº ***/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste processo.

✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

✓ Concorde com os termos do processo e seus anexos.

✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:(☐) SIM (☐) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) da dispensa realizada na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:

Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade da Dispensa Licitatória, na forma Eletrônica, para processo administrativo nº 168/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como finalidade de subsidiar a aquisição de utensílios eletrônicos de copa e cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando à estruturação e ao adequado funcionamento da cozinha do novo prédio institucional que será inaugurado

1.2 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 19/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, que envolvem atendimento à população, realização de ações institucionais e manutenção da rotina administrativa, torna-se necessária a diferentes públicos, além de suprir a necessidade de aquisição de utensílios eletrônicos de copa e cozinha destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando à modernização da infraestrutura de apoio, à substituição de equipamentos desgastados pelo uso contínuo e ao atendimento da demanda decorrente da inauguração do novo prédio da instituição.

DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx.
01	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM.	UND	...	R\$ (...)	R\$ (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

2.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

2.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

2.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

2.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

2.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

2.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$... (.....).

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4º constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e



3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da empresa Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente:

XVII. Fornecer os equipamentos eletrônicos de copa e cozinha conforme as especificações técnicas, quantidades, marcas/modelos ofertados e demais condições estabelecidas no processo de contratação;

XVIII. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, sem qualquer avaria ou dano decorrente do transporte ou armazenamento;

XIX. Realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pelo CISNORPI, dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação;

XX. Fornecer equipamentos compatíveis com a finalidade de uso institucional, considerando a utilização contínua na copa e cozinha da nova sede do CISNORPI, garantindo qualidade, resistência, segurança e desempenho adequado;

XXI. Entregar, juntamente com os equipamentos, manuais de utilização, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos disponibilizados pelo fabricante, quando aplicáveis;

XXII. Responsabilizar-se pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou qualquer irregularidade identificada no momento do recebimento ou durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante;

XXIII. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para entrega, correção de eventuais falhas, substituição ou regularização dos produtos fornecidos;

XXIV. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e demais requisitos legais;

XXV. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por esses encargos;

XXVI. Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e providências necessárias;

XXVII. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XXVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as exigências da contratação ou que apresentem defeitos;

XXIX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do fornecimento, independentemente de fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CISNORPI;

XXX. Observar as normas técnicas, de segurança e qualidade aplicáveis aos equipamentos fornecidos, garantindo que os produtos atendam aos padrões exigidos pelos órgãos competentes;

XXXI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem autorização prévia e formal da Administração, quando aplicável

XXXII. Sujeitar-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

6.2 A Contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos atendam plenamente à finalidade pública a que se destinam, contribuindo para a adequada estruturação da copa e cozinha do CISNORPI, melhoria das condições de acolhimento dos pacientes e acompanhantes, bem como suporte às atividades administrativas, institucionais e comemorativas realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na qualidade de Contratante:

XIII. Receber os equipamentos fornecidos pela Contratada, realizando a conferência das especificações, quantidades, condições de funcionamento e demais características estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

XIV. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no contrato, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação;

XV. Designar formalmente servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das condições pactuadas, a qualidade dos produtos entregues e o atendimento aos prazos estabelecidos;

XVI. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento dos equipamentos, estabelecendo prazo para correção, substituição ou regularização, quando necessário;

XVII. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, observando os procedimentos administrativos aplicáveis;

XVIII. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos equipamentos e mediante apresentação da documentação fiscal pertinente

XIX. Fornecer as informações necessárias para que a Contratada possa realizar a entrega dos equipamentos de forma adequada, indicando local, responsável pelo recebimento e demais orientações necessárias

XX. Disponibilizar condições adequadas para o recebimento e utilização dos equipamentos, incluindo espaço físico e infraestrutura compatível com as características dos bens adquiridos;

XXI. Aplicar as sanções administrativas cabíveis à Contratada, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

XXII. Notificar a Contratada sobre eventuais defeitos, falhas ou problemas identificados nos equipamentos durante o período de garantia, solicitando providências para reparo ou substituição, conforme as condições estabelecidas;

XXIII. Abster-se de realizar alterações nas condições de fornecimento sem a formalização dos procedimentos previstos na legislação vigente;

XXIV. Zelar pela adequada utilização, conservação e guarda dos equipamentos após o recebimento definitivo, observando as orientações técnicas fornecidas pelo fabricante.

7.2 A Contratante deverá assegurar que a execução contratual ocorra de forma eficiente e transparente, garantindo que os equipamentos adquiridos atendam à finalidade pública a que se destinam, contribuindo para a estruturação da copa e cozinha da nova sede do CISNORPI, para o acolhimento dos pacientes e acompanhantes e para o suporte às atividades institucionais desenvolvidas pelo Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Luiz Gustavo Tonet Sant Ana, RG nº 99.969.575-7/PR, Divisão Administrativa, e ou Denise Chagas Baccon, Matrícula 5731, Setor de Copa e Cozinha**, competindo ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
- II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
- IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.2. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

9.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

9.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.5. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.1.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.2. Da forma de rescisão

11.2.1. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. Dos efeitos da rescisão

11.3.1. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.3.2. Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

II – executar garantias contratuais, quando houver;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

11.4. Disposições finais

11.4.1. A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.4.2. Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão CRE

03.001.04.122.0005.1005.4.4.90.52.00.00 – Cód reduzido 22

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.12.00 – Aparelho e Utensílios Domésticos

Fonte de Recurso: 1000

Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes de promoção do desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de equipamentos eletrônicos de copa e cozinha, deverão ser priorizados produtos que apresentem qualidade, durabilidade, eficiência e características que contribuam para a redução dos impactos ambientais durante sua utilização.

14.3 Nesse sentido, a Contratada deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, com vida útil adequada ao uso institucional, preferencialmente com tecnologias que promovam maior eficiência energética, menor consumo de energia



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

elétrica e melhor desempenho operacional, contribuindo para a redução dos custos de manutenção e consumo dos recursos públicos.

14.4 Os equipamentos deverão, quando aplicável, atender às normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes, incluindo requisitos de segurança, eficiência energética e qualidade, bem como possuir certificações exigidas pela legislação vigente.

14.5 A Contratada deverá adotar medidas ambientalmente responsáveis durante o fornecimento dos produtos, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e descarte adequado de embalagens e materiais utilizados, evitando desperdícios e reduzindo a geração de resíduos.

14.6 Sempre que possível, deverão ser observadas práticas que incentivem:

V. A aquisição de equipamentos com maior durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

VI. A utilização racional de energia elétrica e demais recursos envolvidos no funcionamento dos equipamentos;

VII. A redução de resíduos provenientes de embalagens, com preferência por materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;

VIII. A destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a entrega ou eventual substituição dos produtos.

14.7 Além dos aspectos ambientais, a contratação busca promover a sustentabilidade econômica, mediante a aquisição de equipamentos compatíveis com a necessidade real do CISNORPI, evitando compras excessivas, formação de estoques desnecessários e gastos recorrentes com manutenção de equipamentos antigos e desgastados.

14.8 Os critérios de sustentabilidade aplicados à contratação visam garantir que os equipamentos adquiridos atendam às necessidades da instituição de maneira eficiente e responsável, proporcionando benefícios de longo prazo ao CISNORPI, aos usuários dos serviços de saúde e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 168/2026, que lhe deu causa com esteio na Dispensa Eletrônica nº 19/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

CNPJ